



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SÃO VICENTE

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E
ADULTOS (CEEJA) – Max Dadá Gallizzi

REGIMENTO ESCOLAR

Outubro de 2016



Sumário

TÍTULO I	Das Disposições Preliminares
Capítulo I	Da Caracterização
Capítulo II	Dos Objetivos
Capítulo III	Da Organização e Funcionamento
TÍTULO II	Da Gestão
Capítulo I	Dos Princípios
Capítulo II	Das Instituições Auxiliares
Capítulo III	Dos Colegiados
	Seção I - Do Conselho de Escola
Capítulo IV	Das Normas de Gestão e Convivência
	Seção I - Dos Direitos e Deveres da Direção, Corpo Docente e Funcionários, e Punições
	Seção II - Dos Direitos e Deveres dos Alunos e seus Responsáveis
Capítulo V	Dos Planos
TÍTULO III	Do Processo de Avaliação
Capítulo I	Dos Princípios
Capítulo II	Da Avaliação Institucional
Capítulo III	Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem
TÍTULO IV	Da Organização e Desenvolvimento do Ensino
Capítulo I	Da Caracterização, Níveis, Cursos e Modalidades de Ensino
Capítulo II	Dos Currículos
Capítulo III	Dos Projetos Especiais
TÍTULO V	Da Organização Técnico-Administrativa
Capítulo I	Da Caracterização
Capítulo II	Do Núcleo de Direção
Capítulo III	Do Núcleo Técnico-Pedagógico
Capítulo IV	Do Núcleo Administrativo
Capítulo V	Do Núcleo Operacional
Capítulo VI	Do Corpo Docente
Capítulo VII	Do Corpo Discente
TÍTULO VI	Da Organização da Vida Escolar
Capítulo I	Da Caracterização
Capítulo II	Das Formas de Ingresso, Classificação e Reclassificação
Capítulo III	Da Frequência
Capítulo IV	Da Expedição de Documentos de Vida Escolar
TÍTULO VII	Das Disposições Gerais



REGIMENTO ESCOLAR DO CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS "MAX DADÁ GALLIZZI"

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I

Da Caracterização

Artigo 1º - A Secretaria de Estado da Educação, em acordo com a Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, C.G.C. 46.177.531/0001-55, mantém em prédio com adaptação própria, um Centro Estadual de Educação de Jovens a Adultos à Rua Pernambuco, 865 – Boqueirão, área jurisdicionada à Diretoria de Ensino da Região de São Vicente, com a designação Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos (CEEJA) "Max Dadá Gallizzi", de acordo com o Decreto nº. 55.047, de 16 de novembro de 2009, artigo 1º, item XVII.

Inciso I - O CEEJA Max Dadá Gallizzi, criado pelo Decreto nº 35.300, de 13 de julho de 1992, passa a constituir-se em Unidade Escolar a partir da Resolução SE - nº 02 de 12 de janeiro de 2001.

Artigo 2º—O CEEJA Max Dadá Gallizzi está vinculado ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, conforme a Resolução SE nº 77, de 6 de dezembro de 2011 e Resolução SE-31 de maio de 2013, que dispõe sobre a organização e o funcionamento dos cursos de Educação de Jovens e Adultos, nos Centros Estaduais de Educação de Jovens e Adultos – CEEJAs.

Capítulo II

Dos Objetivos

Artigo 3º - São objetivos desta Escola, além daqueles previstos na Lei Federal nº 9.394/96:

- I - elevar, sistematicamente, a qualidade de ensino oferecido aos educandos;
- II - formar cidadãos conscientes de seus direitos e deveres;
- III - promover a integração escola-comunidade;
- IV - proporcionar um ambiente favorável ao estudo e ao ensino;
- V- estimular em seus alunos, a participação bem como a atuação solidária

Junto à comunidade.



VI- promover a educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

Artigo 4º - Os cursos de Educação de Jovens e Adultos na modalidade proposta pela legislação destinam-se àqueles que não tiveram acesso à escolarização na idade própria ou cujos estudos não tiveram continuidade no Ensino Fundamental e no Ensino Médio, com características adequadas às suas necessidades e disponibilidades.

Artigo 5º - O CEEJA Max Dadá Gallizzi oferecerá atendimento individualizado a seus alunos, com frequência flexível, sendo organicamente estruturados com o objetivo de atender preferencialmente o aluno trabalhador que, por motivos diversos, não possui meios ou oportunidade de desenvolver estudos regulares, na modalidade presencial, referentes à(s) etapa(s) da educação básica que ainda não cursou.

Artigo 6º - Os cursos referentes aos anos finais do Ensino Fundamental e ao Ensino Médio mantidos pelos CEEJA Max Dadá Gallizzi terão, em cada nível de ensino, organização curricular abrangente de modo a contemplar todas as disciplinas que integram a Base Nacional Comum, cujos conteúdos deverão ser desenvolvidos com metodologias e estratégias de ensino adequadas à característica do curso de presença flexível, mediante atendimento individualizado do aluno e oferta de trabalhos coletivos ou aulas em grupo.

Artigo 7º - Para execução dos objetivos, o CEEJA Max Dadá Gallizzi poderá firmar em qualquer época do ano, convênios com outras instituições, para a manutenção de projetos especiais abertos à comunidade e obedecendo a legislação vigente.

Capítulo III

Da Organização e Funcionamento

Artigo 8º - O CEEJA Max Dadá Gallizzi terá seu horário de funcionamento, de 2ª feira a 6ª feira, contemplando, no mínimo, 8 horas diárias, que deverão se estender aos três turnos: manhã, tarde e noite, e, quando previstas no calendário escolar homologado, com atividades também aos sábados, na conformidade das programações, de acordo com a legislação vigente.

§ 1º - O horário de funcionamento é estabelecido e/ou ampliado pelo Diretor com base na disponibilidade e de acordo com a demanda da comunidade escolar e homologado pela Diretoria Regional de Ensino.

§ 2º - O horário de trabalho dos servidores da escola, observado a legislação em vigor e as normas baixadas pela administração superior, é fixado de acordo com as necessidades do ensino, atendendo às peculiaridades da escola.



§ 3º - Consideram-se de efetivo trabalho escolar os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de atendimento ou outras programações didático-pedagógicas, planejadas pela escola desde que contem com a presença de professores e alunos.

Artigo 9º - O CEEJA Max Dadá Gallizzi desenvolverá suas atividades de atendimento aos alunos, observando:

I – o início do ano letivo, de acordo com o calendário escolar homologado, e o seu término em 20 de dezembro;

II - os períodos de férias docentes e os de recesso escolar, nos termos da legislação vigente;

TÍTULO II

DA GESTÃO

Capítulo I

Dos Princípios

Artigo 10º - A gestão democrática dessa escola, com observância dos princípios de autonomia, coerência, pluralismo de ideias e concepções pedagógicas e corresponsabilidade da comunidade escolar, far-se-á mediante a:

I - participação de seus profissionais na elaboração, implementação e avaliação da proposta pedagógica;

II - participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar - direção, professores, alunos e funcionários - nos processos consultivos e decisórios, através do Conselho de Escola, Grêmio Estudantil e Associação de Pais e Mestres;

III - autonomia da gestão pedagógica, administrativa e financeira, respeitadas as diretrizes e normas vigentes;

IV - administração dos recursos financeiros, através da elaboração, execução e avaliação do respectivo plano de aplicação, devidamente aprovado pelos órgãos ou instituições escolares competentes, obedecida a legislação específica para gastos e prestação de contas de recursos públicos;

V - transparência nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros, garantindo-se a responsabilidade e o zelo comum na manutenção e otimização do uso, aplicação e distribuição adequada dos recursos públicos;



VI - valorização da escola enquanto espaço privilegiado de execução do processo educacional.

Capítulo II

Das Instituições Auxiliares

Artigo 11 - A escola contará com as seguintes instituições auxiliares:

I - Associação de Pais e Mestres;

II - Grêmio Estudantil.

§ 1º - Cabe à direção da escola garantir a articulação da Associação de Pais e Mestres com o Conselho de Escola e criar condições para a organização dos alunos no Grêmio Estudantil.

Artigo 12 - Outras instituições e associações poderão ser criadas pelo Conselho de Escola.

Artigo 13 - Todos os bens da escola e de suas instituições juridicamente constituídas serão matrimoniados e sistematicamente atualizados, e cópias de seus registros serão encaminhadas anualmente ao órgão de administração local.

Capítulo III

Dos Colegiados

Do Conselho de Escola

Artigo 14 - O Conselho de Escola, com composição e atribuições definidas em legislação específica, articulado ao núcleo de direção, constitui-se em colegiado de natureza consultiva, deliberativa, mobilizadora, pedagógica e fiscalizadora.

Artigo 15 - O Conselho de Escola tomará suas decisões respeitando os princípios e diretrizes da política educacional, a proposta pedagógica da escola e a legislação vigente.

Artigo 16 - A estrutura e organização do Conselho de Escola deverá seguir a legislação vigente.

Capítulo IV

Das Normas de Gestão e Convivência



Artigo 17 - As relações profissionais e interpessoais nessa escola, fundamentadas na relação direitos-deveres, pautar-se-ão no respeito às normas legais e nos princípios de responsabilidade, solidariedade, tolerância, ética, pluralidade cultural, autonomia e gestão democrática.

Seção I

Dos Direitos e Deveres da Direção, Corpo Docente e Funcionários

Artigo 18 - Além dos direitos decorrentes da legislação específica, são assegurados à direção, docentes e funcionários:

- I - o direito à realização humana e profissional;
- II - o direito ao respeito e a condições condignas de trabalho;
- III - o direito de recurso à autoridade superior.

Artigo 19 - Aos diretores, docentes e funcionários, caberá, além do que for previsto na legislação:

- I - assumir integralmente as responsabilidades e deveres decorrentes de seus direitos e de suas funções;
- II - cumprir seu horário de trabalho, reuniões e período de permanência na escola;
- III - manter com seus colegas um espírito de colaboração e amizade.

Artigo 20 - Aos diretores, docentes e funcionários, quando incorram em desrespeito, negligência ou revelem incompetência ou incompatibilidade com a função que exercem, cabem as penas disciplinares previstas na legislação vigente.

Seção II

Dos Direitos e Deveres dos Alunos

Artigo 21 - Considerando que de acordo com a Resolução n. 77/2011, todos os alunos do CEEJA Max Dadá Gallizzi são maiores de 18 (dezoito) anos, os alunos desta escola têm direito a:

- I - participar da definição das propostas educacionais da escola;
- II - usufruir de um ambiente de aprendizagem apropriado e incentivador, livre de discriminação, constrangimentos ou intolerância;
- III - receber atenção e respeito de colegas, professores, funcionários e colaboradores da escola, independentemente de idade, sexo, raça, cor, credo, religião,



origem social, nacionalidade, deficiências, estado civil, orientação sexual ou crenças políticas;

IV - receber informações sobre as atividades pedagógicas, programas disponíveis na escola e oportunidades de participar em projetos especiais.

V - receber informações sobre seu progresso educativo, bem como participar de avaliações parciais e finais.

VI - ser notificado da necessidade de atendimento especial em caso de recuperação de defasagem na aprendizagem.

VII - ser notificado sobre a possibilidade de requer avaliação de classificação e reclassificação no ato da matrícula.

VIII - ter garantida a confidencialidade das informações de caráter pessoal ou acadêmicas registradas e armazenadas pelo sistema escolar, salvo em casos de risco ao ambiente escolar ou atendimento a requerimento de órgãos oficiais competentes;

IX - organizar, promover e participar do grêmio estudantil;

X - participar da publicação de jornais ou boletins informativos escolares, desde que produzidos com responsabilidade e métodos jornalísticos, que reflitam a vida na escola ou expressem preocupações e pontos de vista dos alunos;

XI - promover a circulação de jornais, revistas ou literatura na escola, em qualquer dos veículos de mídia disponíveis, desde que observados os parâmetros definidos pela escola no tocante a horários, locais e formas de distribuição ou divulgação, sendo proibida a veiculação de conteúdos difamatórios, obscenos, preconceituosos, racistas, discriminatórios, comerciais, de cunho partidário ou de organizações paramilitares, que promovam a apologia ao crime ou a atos ilícitos ou estimulem a sua prática, ou cuja distribuição perturbe o ambiente escolar, incite à desordem ou ameace a segurança ou os direitos fundamentais do cidadão;

XII - afixar avisos no mural, sempre acatando os regulamentos estabelecidos pela escola, sendo proibida a veiculação de conteúdos difamatórios, obscenos, preconceituosos, racistas, discriminatórios, comerciais, de cunho partidário ou de organizações paramilitares, que promovam a apologia ao crime ou a atos ilícitos ou estimulem a sua prática, que perturbem o ambiente escolar, incitem à desordem ou ameacem a segurança ou os direitos fundamentais do cidadão;

XIII - ter assegurados o ingresso e a posse de materiais de uso pessoal na escola, exceto nos casos em que representem perigo para si ou para os outros, ou que perturbem o ambiente escolar;

XIV - ser tratado de forma justa e cordial por todos os integrantes da comunidade escolar, sendo assegurado a ele:



XIV.1 - ser informado sobre as condutas consideradas apropriadas e quais as que podem resultar em sanções disciplinares, para que tome ciência das possíveis consequências de suas atitudes em seu rendimento escolar e no exercício dos direitos previstos neste Regimento;

XIV.2 - ser informado sobre procedimentos para recorrer de decisões administrativas sobre seus direitos e responsabilidades, em conformidade com o estabelecido neste Regimento;

Artigo 22 - Os alunos do CEEJA Max Dadá Gallizzi têm os seguintes deveres e responsabilidades:

I - O comparecimento obrigatório às avaliações parciais e final, bem como o registro de, pelo menos, 1 (um) comparecimento por mês, para desenvolvimento das atividades previstas para cada disciplina, objeto da matrícula, conforme legislação vigente.

II - Possuir disponibilidade de tempo para realizar estudos, visando à obtenção de conhecimentos essenciais que lhe garantam alcançar resultados positivos na aprendizagem da(s) disciplina(s) que pretende cursar.

III - Estar preparado para as orientações dos professores e manter adequadamente livros, apostilas e demais materiais escolares de uso pessoal ou comum coletivo;

IV - Observar as disposições vigentes sobre entrada e saída das salas de aula e demais dependências da escola;

V - Ser respeitoso e cortês para com colegas, diretores, professores, funcionários e colaboradores da escola, independentemente de idade, sexo, raça, cor, credo, religião, origem social, nacionalidade, condição física ou emocional, deficiências, estado civil, orientação sexual ou crenças políticas;

VI - Contribuir para a criação e manutenção de um ambiente de aprendizagem colaborativo e seguro, que garanta o direito de todos os alunos de estudar e aprender;

VII - Abster-se de condutas que neguem, ameacem ou de alguma forma interfiram negativamente no livre exercício dos direitos dos membros da comunidade escolar;

VIII - Respeitar e cuidar dos prédios, equipamentos e símbolos escolares, ajudando a preservá-los e respeitando a propriedade alheia, pública ou privada;

IX - Compartilhar com a direção da escola informações sobre questões que possam colocar em risco a saúde, a segurança e o bem-estar da comunidade escolar;

IX - Utilizar meios pacíficos na resolução de conflitos;



X - Reunir-se sempre de maneira pacífica e respeitando a decisão dos alunos que não desejem participar da reunião;

XI - Ajudar a manter o ambiente escolar livre de bebidas alcoólicas, drogas lícitas e ilícitas, substâncias tóxicas e armas;

XII - Comparecer às atividades escolares trajando roupas que não atentem contra o decoro escolar;

Artigo 23 - É proibido ao aluno:

I - Ter acesso, circular ou permanecer em locais restritos do prédio escolar;

II - Utilizar, sem a devida autorização, computadores, aparelhos de fax, telefones ou outros equipamentos e dispositivos eletrônicos de propriedade da escola;

III - Utilizar, em salas de aula e salas de avaliação, equipamentos eletrônicos como telefones celulares, jogos portáteis, tocadores de música ou outros dispositivos de comunicação e entretenimento que perturbem o ambiente escolar ou prejudiquem o aprendizado;

IV - Comportar-se de maneira a perturbar o processo educativo, como, por exemplo, fazendo barulho excessivo em sala de aula, na biblioteca ou nos corredores da escola;

V - Desrespeitar, desacatar ou afrontar diretores, professores, funcionários ou colaboradores da escola;

VI - Fumar, dentro da escola;

VII - Comparecer à escola sob efeito de substâncias nocivas à saúde e à convivência social;

VIII - Expor ou distribuir materiais dentro do estabelecimento escolar que violem as normas ou políticas oficialmente definidas pela Secretaria Estadual da Educação ou pela escola;

IX - Exibir ou distribuir textos, literatura ou materiais difamatórios, racistas ou preconceituosos, incluindo a exibição dos referidos materiais na internet;

X - Violar as políticas adotadas pela Secretaria Estadual da Educação no tocante ao uso da internet na escola, acessando-a, por exemplo, para violação de segurança ou privacidade, ou para acesso a conteúdo não permitido ou inadequado para a idade e formação dos alunos;

XIII - Danificar ou adulterar registros e documentos escolares, através de qualquer método, inclusive o uso de computadores ou outros meios eletrônicos;



XIV - Incorrer nas seguintes fraudes ou práticas ilícitas nas atividades escolares:

XIV.1. Comprar, vender, furtar, transportar ou distribuir conteúdo totais ou parciais de provas a serem realizadas ou suas respostas corretas;

XIV.2. Substituir ou ser substituído por outro aluno na realização de provas ou avaliações;

XIV.3 Substituir seu nome ou demais dados pessoais quando realizar avaliações ou avaliações escolares;

XIV.4 Plagiar, ou seja, apropriar-se do trabalho de outro e utilizá-lo como se fosse seu, sem dar o devido crédito e fazer menção ao autor, como no caso de cópia de trabalhos de outros alunos ou de conteúdos divulgados pela internet ou por qualquer outra fonte de conhecimento.

XV - Danificar ou destruir equipamentos, materiais ou instalações escolares; escrever, rabiscar ou produzir marcas em qualquer parede, vidraça, porta ou quadra de esportes dos edifícios escolares;

XVI - Intimidar o ambiente escolar com bomba ou ameaça de bomba;

XVII - Ativar injustificadamente alarmes de incêndio ou qualquer outro dispositivo de segurança da escola;

XVIII - Empregar gestos ou expressões verbais que impliquem insultos ou ameaças a terceiros, incluindo hostilidade ou intimidação mediante o uso de apelidos racistas ou preconceituosos;

XIX - Emitir comentários ou insinuações de conotação sexual agressiva ou desrespeitosa, ou apresentar qualquer conduta de natureza sexualmente ofensiva;

XX - Estimular ou envolver-se em brigas, manifestar conduta agressiva ou promover brincadeiras que impliquem risco de ferimentos, mesmo que leves, em qualquer membro da comunidade escolar;

XXI - Produzir ou colaborar para o risco de lesões em integrantes da comunidade escolar, resultantes de condutas imprudentes ou da utilização inadequada de objetos cotidianos que podem causar danos físicos, como isqueiros, fivelas de cinto, guarda-chuvas, braceletes etc.;

XXII - Provocar ou forçar contato físico inapropriado ou não desejado dentro do ambiente escolar;

XXIII - Ameaçar, intimidar ou agredir fisicamente qualquer membro da comunidade escolar;



XXIV - Participar, estimular ou organizar incidente de violência grupal ou generalizada;

XXV - Apropriar-se de objetos que pertencem a outra pessoa, sem a devida autorização, ou sob ameaça;

XXVI - Incentivar ou participar de atos de vandalismo que provoquem dano intencional a equipamentos, materiais e instalações escolares ou a pertences da equipe escolar, estudantes ou terceiros;

XXVII - Consumir, portar, distribuir ou vender substâncias controladas, bebidas alcoólicas ou outras drogas lícitas ou ilícitas no recinto escolar;

XXVIII - Portar, facilitar o ingresso ou utilizar qualquer tipo de arma, ainda que não seja de fogo, no recinto escolar;

XXIX - Apresentar qualquer conduta proibida pela legislação brasileira.

Parágrafo Único. As faltas descritas nos itens XXII a XXIX serão sempre submetidas ao Conselho de Escola, para apuração e aplicação de medida disciplinar, sendo sua ocorrência e a medida disciplinar aplicada comunicadas à Secretaria Estadual da Educação, via Diretoria de Ensino.

Artigo 24 - O não cumprimento dos deveres e a incidência em faltas disciplinares poderão acarretar ao aluno as seguintes medidas disciplinares:

I - Advertência verbal;

II - Comunicação escrita, com ciência do aluno;

§ 1º. As medidas disciplinares deverão ser aplicadas ao aluno em função da sua gravidade.

§ 2º. As medidas previstas nos itens I e II serão aplicadas pelo diretor;

§ 5º. Quaisquer que sejam as medidas disciplinares a que estiver sujeito o aluno, a ele será sempre garantido o amplo direito de defesa e o contraditório.

Capítulo V

Dos Planos

Artigo 25- O CEEJA Max Dadá Gallizzi conta com os seguintes planos, colocados à disposição da comunidade escolar:

I - Plano de Gestão, de duração quadrienal, englobando o Proposta Pedagógica e o Planejamento Anual;



II - Plano de Curso - que tem por finalidade garantir a organicidade e a continuidade do curso;

III - Plano de Ensino - elaborado em consonância com o plano de curso.

TÍTULO III

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Capítulo I

Dos Princípios

Artigo 26 - A avaliação terá como princípio o aprimoramento da qualidade do ensino.

Artigo 27 - A avaliação será subsidiada por procedimentos de observação, registros contínuos e terá por objetivo permitir o acompanhamento:

I - sistemático e contínuo do processo de ensino e de aprendizagem, de acordo com os objetivos e metas propostas;

II - do desempenho da direção, dos professores, dos alunos e dos demais funcionários nos diferentes momentos do processo educacional;

III - da participação efetiva da comunidade escolar nas mais diversas atividades propostas pela escola;

IV - da execução do planejamento curricular.

Capítulo II

Da Avaliação Institucional

Artigo 28- A avaliação desta escola, realizada sistematicamente pela sua comunidade, priorizará os seus aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros.

§ 1º. A avaliação de que trata o caput será realizada pelo Conselho de Escola, em reuniões especialmente convocadas para esse fim.

§ 2º. A síntese desta avaliação será consubstanciada em relatórios que, anexados ao Plano de Gestão, nortearão os momentos de planejamento e replanejamento da escola.

Capítulo III

Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem



Artigo 29 - A avaliação do processo de ensino e de aprendizagem será realizada de forma contínua, cumulativa e sistemática, tendo por objetivos:

- I - diagnosticar e registrar os progressos do aluno e suas dificuldades;
- II - possibilitar que o aluno auto avalie sua aprendizagem;
- III - orientar o aluno quanto aos esforços necessários para superar as dificuldades;
- IV - orientar as atividades de planejamento e replanejamento dos conteúdos curriculares.
- V – validar o processo de eliminação de disciplinas, conforme Resolução SE 77/2011.

Parágrafo Único - A avaliação do processo de ensino e aprendizagem envolve a análise do conhecimento e das técnicas específicas adquiridas pelo aluno e também aspectos formativos, através da observação de suas atitudes referentes à presença nos atendimentos individualizados e participação nas atividades pedagógicas e responsabilidade com que assume o cumprimento de seu papel.

Artigo 30 - Os alunos serão avaliados através de avaliações parciais e avaliações finais de cada componente curricular, de acordo com a Resolução SE n. 77/2011.

§ 1º - Na avaliação do desempenho do aluno, os aspectos qualitativos prevalecerão sobre os quantitativos.

§ 2º - Os critérios de avaliação estarão fundamentados nos objetivos específicos de cada componente curricular, nos objetivos peculiares de cada curso e nos objetivos gerais de formação educacional que norteiam a escola.

§ 3º - A quantidade de avaliações parciais de cada componente curricular é prevista no Planejamento Anual e podem ser alteradas conforme a Proposta Pedagógica da escola.

§ 4º - As avaliações finais ou avaliações de validação, são aplicadas ao final de todo percurso de avaliações parciais de cada componente curricular.

§ 5º - A(s) data(s) prevista(s) para a realização das avaliações finais dependerá, exclusivamente da capacidade e do ritmo de aprendizagem do aluno, bem como de sua disponibilidade de tempo para estudar, de seu interesse, de suas necessidades e dos resultados alcançados.



Artigo 31 - Os resultados das avaliações serão registrados diariamente em cada componente curricular.

Artigo 32 - Os resultados das avaliações serão traduzidos em notas, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), sempre em números inteiros, que identificarão o rendimento dos alunos, na seguinte conformidade:

I - 0 a 4 – desempenho escolar não satisfatório;

II - 5 a 10 – desempenho escolar satisfatório;

§ 1º - Para que o aluno seja aprovado em uma avaliação parcial, deverá apresentar desempenho superior a 5 pontos.

§ 2º - Caso o aluno apresente desempenho inferior a 7 pontos, em uma escala de 0 a 10 pontos, será orientado pelo professor a aprofundar-se mais em seus próximos estudos para realizar a avaliação da unidade de estudos seguinte em outro momento.

§ 3º - Caso o aluno apresente desempenho inferior a 5 pontos, em uma escala de 0 a 10 pontos, será reorientado pelo professor a realizar avaliação referente a mesma unidade de estudos em outro momento, para consolidar e aprimorar sua aprendizagem.

§ 4º - No caso da avaliação final de cada disciplina, o aluno deverá obter desempenho superior a 5 pontos para que o componente curricular seja eliminado, esta nota comporá sua nota final no histórico escolar.

§ 6º - A efetiva participação do aluno nas oficinas interdisciplinares poderá também servir como substituição de parte das avaliações parciais, dentro de um limite de 4 (quatro) substituições em cada disciplina do Ensino Fundamental, e 3 (três) substituições em cada disciplina do Ensino Médio de acordo com a tabela.

ENSINO FUNDAMENTAL CICLO II		ENSINO MÉDIO	
6º ANO	04 SUBSTITUIÇÕES	1º ANO	03 SUBSTITUIÇÕES
7º ANO	03 SUBSTITUIÇÕES	2º ANO	02 SUBSTITUIÇÕES
8º ANO	02 SUBSTITUIÇÕES	3º ANO	01 SUBSTITUIÇÃO
9º ANO	01 SUBSTITUIÇÃO		

§ 7º - A participação do aluno nas oficinas interdisciplinares é facultativa, de acordo com o princípio de flexibilização da presença do educando.



TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Capítulo I

Da Caracterização, Níveis, Cursos e Modalidades de Ensino

Artigo 33 - O CEEJA Max Dadá Gallizzi ministra o ensino fundamental, ciclo II, e o ensino médio, de acordo com os currículos constantes da sua proposta pedagógica, e dentro das determinações da Resolução SE 77/2011.

Parágrafo Único - Em função da característica metodológica da proposta pedagógica da escola e de acordo com a legislação vigente, a conclusão de disciplina que compõe o ensino fundamental e o ensino médio dependerá, exclusivamente, da capacidade e do ritmo de aprendizagem do aluno, bem como de sua disponibilidade de tempo para estudar, de seu interesse, de suas necessidades e dos resultados alcançados.

Artigo 34 - Esta escola poderá instalar projetos especiais com a finalidade de atender aos interesses da comunidade escolar, podendo a direção, nesses casos, firmar convênios e propor termos de cooperação com entidades públicas e privadas, submetendo-os à apreciação do Conselho de Escola.

Capítulo II

Dos Currículos

Artigo 35 - Nos termos da legislação vigente, os currículos, elementos integrantes da Proposta Pedagógica, contam com uma base nacional comum e estão de acordo com o Currículo Oficial do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - Os componentes curriculares a serem trabalhados nas séries estão identificados na Proposta Pedagógica.

Artigo 36 - Os currículos serão estruturados pela equipe pedagógica do CEEJA Max Dadá Gallizzi, fundamentados nas orientações dos órgãos centrais da pasta.

Parágrafo Único – Os materiais de apoio à aprendizagem dos alunos será desenvolvido pela equipe pedagógica e/ou pelas instituições competentes da Secretaria Estadual de Educação de São Paulo.

Capítulo III



Da Organização Pedagógica

Artigo 37 - O conteúdo programático será organizado em módulos, ou unidades de estudos, que visam abranger as diretrizes dos currículos explicitadas na Proposta Pedagógica da escola.

Artigo 38 - A metodologia desenvolvida pelo CEEJA Max Dadá Gallizzi tem por características:

I – O ensino individualizado, de acordo com as dificuldades específicas e disponibilidade do horário de cada aluno;

II – A inexistência de prazos ou necessidade de agendamentos para a conclusão de avaliações periódicas ou finais;

Artigo 39 - A frequência do aluno será flexível, obedecendo aos dispositivos da Resolução SE 77/2011.

Parágrafo Único - O aluno deverá dispor de condições próprias que lhe assegurem o comparecimento obrigatório às avaliações parciais e final, bem como o registro de, pelo menos, 1 (um) comparecimento por mês, para desenvolvimento das atividades previstas para cada disciplina, objeto da matrícula.

Capítulo IV

Dos Projetos Especiais

Artigo 40 - O CEEJA Max Dadá Gallizzi desenvolve, sempre que necessário, e dentro das suas possibilidades, projetos especiais abrangendo:

I – Oficinas, palestras e outras atividades coletivas interdisciplinares, visando a aprendizagem de habilidades previstas ou não nos currículos dos componentes curriculares.

II – Organização de salas ambientes, sala de informática, sala de estudo, sala de leitura e laboratório de ciências, de acordo com a disponibilidade de espaço físico da escola;

III - grupos de estudo e pesquisa;

IV - cultura e lazer.

Parágrafo Único - Os projetos especiais, integrados aos objetivos gerais, são planejados e desenvolvidos pelos profissionais da própria escola.

TÍTULO V



DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

Capítulo I

Da Caracterização

Artigo 41 - A organização técnico-administrativa desta escola abrange o:

- I - Núcleo de Direção;
- II - Núcleo Técnico-Pedagógico;
- III - Núcleo Administrativo;
- IV - Núcleo Operacional;
- V - Corpo Docente;
- VI - Corpo Discente.

Parágrafo Único - Os cargos, funções e postos de trabalho desta escola, bem como as suas atribuições e competências, estão previstos e regulamentados em legislação estadual.

Capítulo II

Do Núcleo de Direção

Artigo 42 - O núcleo de direção é o centro executivo do planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito desta escola.

Parágrafo Único - Integram o núcleo de direção o diretor e o vice-diretor.

Artigo 43 - A direção desta escola exercerá suas funções objetivando garantir:

- I - a elaboração e execução da proposta pedagógica;
- II - a administração do pessoal e dos recursos materiais e financeiros;
- III - o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos;
- IV - a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos;



V - os meios para o reforço e a recuperação da aprendizagem de alunos;

VI - a articulação e integração desta escola com as famílias e a comunidade local;

VII - as informações aos pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica;

Artigo 44 – Além do que prevê o artigo anterior, a direção desta escola também subsidiará os profissionais, em especial os representantes dos diferentes colegiados, no tocante às normas vigentes, e representará aos órgãos superiores da administração, sempre que houver decisão ou comportamento em desacordo com a legislação vigente.

Capítulo III

Do Núcleo Técnico-Pedagógico

Artigo 45 - O núcleo técnico-pedagógico tem a função de proporcionar apoio técnico aos docentes e discentes, relativo a:

I - elaboração, desenvolvimento e avaliação da proposta pedagógica;

II - coordenação pedagógica.

Parágrafo Único - Integram o núcleo técnico-pedagógico os professores coordenadores.

Capítulo IV

Do Núcleo Administrativo

Artigo 46 - O núcleo administrativo tem a função de dar apoio ao processo educacional, auxiliando a direção nas atividades relativas a:

I - documentação e escrituração escolar e de pessoal;

II - organização e atualização de arquivos;

III - expedição, registro e controle de expediente;

IV - registro e controle de bens patrimoniais, bem como de aquisição, conservação de materiais e de gêneros alimentícios.

Parágrafo Único - Integram o núcleo administrativo o Gerente de Organização Escolar de escola e os agentes de organização escolar.

Capítulo V



Do Núcleo Operacional

Artigo 47 - O núcleo operacional tem a função de proporcionar apoio ao conjunto de ações complementares de natureza administrativa e curricular, relativas às atividades de:

I - zeladoria, vigilância e atendimento de alunos;

II - limpeza, manutenção e conservação da área interna e externa do prédio escolar;

III - controle, manutenção e conservação de mobiliários, equipamentos e materiais didático-pedagógicos;

IV - controle, manutenção, conservação e preparo da merenda escolar.

Capítulo VI

Do Corpo Docente

Artigo 48 - Integram o corpo docente todos os professores da escola, que exercerão suas funções, incumbindo-se de:

I - participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;

II - elaborar e cumprir plano de trabalho;

III - zelar pela aprendizagem de alunos;

IV - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de baixo rendimento;

V - cumprir os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, replanejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;

VI - colaborar com as atividades de articulação da escola com a comunidade local.

VII – promover clima de acolhimento, equidade, confiança, solidariedade e respeito que caracterizam seu relacionamento com os alunos;

VIII – possuir alta expectativa quanto ao desenvolvimento cognitivo e à aprendizagem de todos os alunos;

IX – preocupar-se em avaliar e monitorar o processo de compreensão e apropriação dos conteúdos pelos alunos;



X - diversificar de estratégias utilizadas para promover o desenvolvimento dos alunos;

XI – promover a reflexão sistemática que faz de sua prática docente;

XII – participar de cursos de atualização e aperfeiçoamento profissional;

Capítulo VII

Do Corpo Discente

Artigo 49 - Integram o corpo discente todos os alunos desta escola, regularmente matriculados.

TÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

Capítulo I

Da Caracterização

Artigo 50 - Esta organização visa garantir a regularidade da vida escolar do aluno, assim como o acesso, a permanência e a progressão nos estudos.

Capítulo II

Das Formas de Ingresso, Classificação e Reclassificação

Artigo 51 - A matrícula do aluno será efetuada pelo próprio aluno, em qualquer época do ano letivo, observadas as diretrizes para atendimento da demanda escolar e os seguintes critérios:

I - por ingresso, mediante comprovação da escolaridade anterior;

II - por classificação, mediante realização de provas que o classifiquem no 6º ano do Ciclo II do Ensino Fundamental, de acordo com legislação vigente.

III- por reclassificação, a partir da matrícula inicial, mediante requerimento do próprio aluno, de acordo com a Resolução SE 20/1998.

IV - em conformidade com o artigo 12 da Resolução SE 77/11, poderão ser aproveitados, desde que devidamente comprovados, estudos realizados pelo aluno e concluídos com êxito em:

IV.1 - cursos de frequência flexível e atendimento individualizado, oferecidos por instituições de ensino, públicas ou privadas, inclusive de outros Estados, desde que devidamente validados pelos órgãos de competência;



IV.2 – teles salas;

IV.3 - exames destinados à obtenção de certificação de competências da Educação de Jovens e Adultos, realizados por esta Secretaria da Educação ou por instituições autorizadas pelo Conselho Estadual de Educação de São Paulo ou de outros Estados;

IV. 4 – exames em nível nacional promovidos pelo Governo Federal (ENEM e ENCCEJA);

IV. 5 - cursos de educação a distância ministrados por instituições de ensino credenciadas pelo Conselho Estadual de Educação de São Paulo ou por instituições de ensino de outros Estados, devidamente credenciadas e/ou reconhecidas pelo respectivo sistema de ensino e validadas pelos órgãos de competência;

IV. 6 - regime de promoção parcial no ensino regular.

V – Caberá à equipe gestora e aos docentes do CEEJA proceder à análise, caso a caso, dos estudos já realizados pelos alunos, de forma a garantir que todos os conteúdos das disciplinas do nível de estudos correspondente sejam devidamente trabalhados.

Artigo 52 - A classificação ocorrerá mediante avaliação feita pela escola, para alunos sem comprovação de estudos anteriores, observados os critérios de competência, além de outras exigências específicas do curso.

Parágrafo Único – Para ser classificado no Ciclo II do Ensino Fundamental, o aluno deverá obter nota igual ou superior à 5 (cinco), em uma escala de 0 a 10, em avaliação composta por questões de Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História e Geografia.

Artigo 53 - A reclassificação do aluno, em série ou ano mais avançado, tendo como referência a avaliação de competências nas disciplinas da base nacional comum do currículo e do Currículo Oficial do Estado de São Paulo, ocorrerá a partir de solicitação do próprio aluno, antes da realização de sua primeira avaliação mediante requerimento dirigido ao diretor da escola.

Parágrafo Único - São procedimentos de reclassificação:

I - provas sobre os componentes curriculares da base nacional comum;

II - uma redação em língua portuguesa;

Artigo 54 - O aluno não poderá ser reclassificado em série mais avançada, se através da avaliação de reclassificação demonstrar defasagem de conhecimento ou lacuna curricular de séries anteriores.



Artigo 55 - Para ser reclassificado o aluno deverá obter nota igual ou superior a 5 (cinco), em uma escola de 0 a 10, em todos os componentes curriculares avaliados.

Capítulo V

Da Expedição de Documentos de Vida Escolar

Artigo 56 - Esta unidade escolar expedirá históricos escolares, declarações de conclusão, diplomas ou certificados de conclusão de curso, declarações ou certificados de competências em áreas específicas do conhecimento, em conformidade com a legislação vigente.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 57 - O CEEJA Max Dadá Gallizzi mantém à disposição de todos cópia deste Regimento e de sua proposta pedagógica.

Artigo 58 - Incorporar-se-ão a esse Regimento as determinações supervenientes, oriundas de disposições legais ou de normas baixadas pelos órgãos competentes.

Artigo 59 - Os casos omissos e não previstos neste regimento ou legislação superior serão decididos pelo Conselho de Escola, quando forem de sua atribuição.

Praia Grande, 21 de outubro de 2016.